

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 34/2008

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis à
Patrolha Ecológica de Bebedouro, que especifica e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 17/03/2008 (sessão extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17.03.2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3714/2008

Lei nº 3.761, de 19 de março de 2008

Projeto de Lei nº 34/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3761 DE 19 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis à Patrulha Ecológica de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Patrulha Ecológica de Bebedouro, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06219237/0001-44, sediada à Rua São João, 400 - Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, dos seguintes imóveis de propriedade da municipalidade:

"Uma sala de 5,02 m x 2,98 m e mais duas salas de 1,97 m x 2,99 m, perfazendo um total de 30,95 m², conforme projeto anexo, situadas à Rua Luiz dos Santos nº 350 - Jd. das Acácias - Bebedouro, dentro das dependências do Parque Ecológico".

Parágrafo único. Fica permitido ainda, o uso, por parte da concessionária, das dependências sanitárias existentes no local.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à instalação da Patrulha Ecológica de Bebedouro.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º Os imóveis não poderão ser utilizados de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverterem ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de março de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de março de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/097/2008 – je

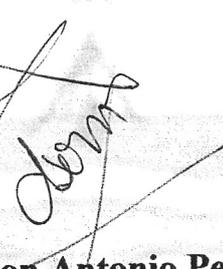
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 17/03, o Projeto de Lei nº 34/2008, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis à Patrulha Ecológica de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3714/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3714/2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis à Patrulha Ecológica de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Patrulha Ecológica de Bebedouro, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06219237/0001-44, sediada à Rua São João, 400 - Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, dos seguintes imóveis de propriedade da municipalidade:

“Uma sala de 5,02 m x 2,98 m e mais duas salas de 1,97 m x 2,99 m, perfazendo um total de 30,95 m², conforme projeto anexo, situadas à Rua Luiz dos Santos nº 350 - Jd. das Acácias - Bebedouro, dentro das dependências do Parque Ecológico”.

Parágrafo único. Fica permitido ainda, o uso, por parte da concessionária, das dependências sanitárias existentes no local.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à instalação da Patrulha Ecológica de Bebedouro.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

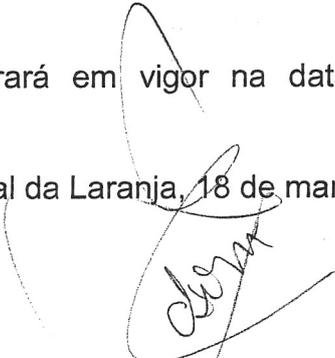
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

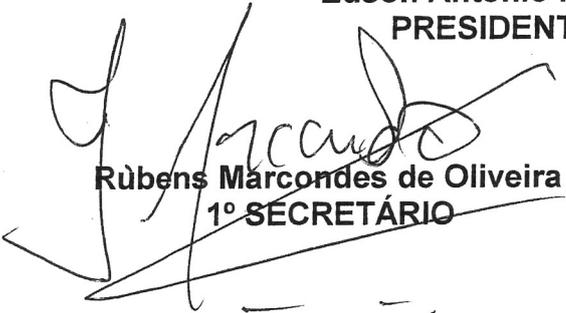
Art. 6º Os imóveis não poderão ser utilizados de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverterem ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rúbens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 34/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis à Patrulha Ecológica de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

Assinto
Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 34/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis à Patrulha Ecológica de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamentação

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 34/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis à Patrulha Ecológica de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34/2007: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis à Patrulha Ecológica de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder o uso de imóvel à Patrulha Ecológica de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso VII, que reza:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

VII - *dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

Por seu turno, existe no âmbito do "direito público" o instituto da CONCESSÃO DE USO que deve ser empregado no presente caso, à luz dos ensinamentos do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso "Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

especial de bem público. Também não se deve confundir a **concessão gratuita de uso** com o **comodato**, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o *Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a **concessão de uso**, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.*

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231, o seguinte:

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A **concessão** administrativa dos bens públicos de uso dominial **dependerá de lei e licitação**, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

Como em todo contrato administrativo, na **concessão de uso** também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4ª edição, página 311

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI...

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de março de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de março de 2008
OEP/188/2008/is

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15388/2008
DATA: 17/03/2008 HORA: 14:36:00
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/188/2008/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência especial, em Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei que autoriza o Poder executivo a conceder o uso de imóveis À Patrulha Ecológica de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

É certo que o local ora concedido já é utilizado há mais de um ano pela referida entidade, sendo certo que é necessário a regularização do referido uso, em virtude dos projetos desenvolvidos pela Patrulha, face a necessidade da busca de subvenções e ou doações, o que proporcionará um melhor desenvolvimento de seus trabalhos, que tem por objetivo arregimentar crianças e jovens pobres, principalmente aqueles que não freqüentam escolas, a ajuntarem-se ao grupo, propondo-lhes este, cidadania, senso de brasilidade, educação moral e cívica, educação física, e matriculá-los em escolas, dando-lhes acompanhamento escolar, dentre outros.

Portanto, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, na aprovação da presente matéria, para que a entidade em questão, possa, em melhores condições financeiras, prestar seus serviços e alcançar seus objetivos.

Atenciosamente


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro





PROJETO DE LEI Nº 34 /2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóveis à Patrulha Ecológica de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à **Patrulha Ecológica de Bebedouro**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06219237/0001-44, sediada à Rua São João, 400 - Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do seguinte imóvel de propriedade da municipalidade:

“Uma sala de 5,02m x 2,98m e mais duas salas de 1,97m x 2,99m, perfazendo um total de 30,95m², conforme projeto anexo, situado à Rua Luiz dos Santos nº 350 – Jd. Das Acácias em Bebedouro, dentro das dependências do Parque Ecológico .

Parágrafo Único - Fica permitido ainda, o uso, por parte da concessionária, das dependências sanitárias existentes no local.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à instalação da “Patrulha Ecológica de Bebedouro”.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

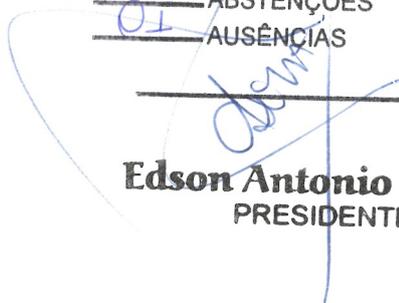
Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de março de 2008.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Radio Campanelli
VEREADOR
APROVADO EM 17/03/08
08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”



AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Fábio Campanelli
VEREADOR

Ata para exclusão de diretores faltosos e para dar nova redação ao artigo décimo primeiro (11º) do Estatuto da Patrulha Ecológica de Bebedouro.

Aos sete dias do mês de julho de 2007 (dois mil e setenta e sete) nesta cidade de Bebedouro na sua sede campestre situada nas dependências do Parque Ecológico, deu-se conforme edital afixado e publicado no jornal "O jornal", a reunião na hora estipulada a assembleia extraordinária de diretoria desta entidade ecológica para tratar de dois importantes assuntos. A assembleia foi composta pelo presidente em exercício, Sr. Jorge Coram Sabbag, RG. 4.448.656; - pelo vice presidente Sr. João Antonio dos Reis Gondra, RG. 17106358. O segundo secretário, Marcia Regina da Costa Gondra, RG. 25260461; - do diretor social e marketing, Sr. Antonio Silva Corvalho Coputo, RG. 14215712; - Diretor de Patrimônio, Joelma Cristina da Silva, RG 26819897-4; - José Francisco Leme, RG. 19.788.059-9 presidente do conselho fiscal; - Sílvia Hele Antognalli Leme, RG 26388.825-3. Todos os presentes de comum acordo, resolveram excluir os diretores abaixo relacionados pelas ausências, por um período que ultrapassou um ano, não comparecendo às reuniões convocadas e nem aos eventos promovidos pela entidade. Por não participarem e ficando alheios aos destinos da Patrulha Ecológica, os diretores fiéis resolveram eleger novos diretores.

Ocupará o cargo de Maria Cândida Dias Ronzi, R. 5706579, que tinha o cargo de primeiro tesoureiro, a partir de Maria Brenete Silva Medeiros RG. 23157103. - Ocupará o cargo de segundo tesoureiro que vinha sendo exercido pelo Sr. Sidnei Urrut...

Senhora Miciame Helena de Oliveira Rodrigues Guilhem
G. 28.234.111 - O cargo que vinha sendo ocupado
por Paulo Henrique Pereira R.G. 15.419.032 - O cargo
que vinha sendo ocupado por Lucinda Sara concei-
to Miras como conselheira, passa a ser exercido
por Maria José Machado Leme, R.G. 8.821.792 - O
cargo de conselheiro que vinha sendo exercido por
Patrícia Kfoury Comezatti R.G. 16.591.931, passa
a ser ocupado por Regiane Cristina de Carlos Caputto
G. 23.932.336 - 3.

Segundo assunto que foi resolvido pelos diretores
membros e pelos novos empossados, foi a mu-
dança de um artigo do estatuto, motivo que levou
a diretoria mudá-lo, para preservar o patrimônio
e continuidade da entidade.

Artigo 11º (décimo primeiro) fica anulado e
passará a ter a seguinte redação:

Artigo 11º: A diretoria, como também os monitores,
são escolhidos por meio de votação democrática.
Podem votar os pais ou responsáveis pelos mem-
bros e os patrulheiros que completarem 16 anos na
data da eleição. As diretorias terão duração
4 (quatro) anos, podendo haver reeleição dos
membros, sendo que só poderá haver uma reeleição.

Foi feita a leitura da presente Ata, sendo
unanimamente aprovada por todos os presentes.

Orado mais havendo a ser tratado e nin-
guém desejando fazer uso da palavra, pelo presi-
dente foi declarada encerrada a assembleia
geral extraordinária e eu Márcia Regina
e Costa Jandra, segunda secretária em
exercício, lavrei a presente Ata.

Bebedouro, 7 de Julho de 2007

Márcia Regina da Costa Gandra
2ª Secretária Márcia Regina da Costa Gandra

~~Parceira~~
PRESIDENTE = JORGE CARAM SABBAG

~~Juan~~
TESOUREIRO

~~B.J.~~
VICE PRESIDENTE

~~Allysson~~
~~Juarez~~
~~Leopoldo~~
~~Epul~~

Jalma B. da Silva
Márcia R. da Costa Gandra
Maria Ap. Leixia Calisto

PROJETO PATRULHA ECOLÓGICA

1 - IDENTIFICAÇÃO

- 1.1- Nome da Organização: Patrulha Ecológica de Bebedouro
- 1.2- Representante Legal: Jorge Caran Sabbag
- 1.3- Representante Técnico: Paulo Henrique Ignácio Pereira
- 1.4- Responsável pela solicitação: Jorge Caran Sabbag
- 1.5- Endereço Completo: Rua São João, nº 400
- 1.6- Telefone: (17) 3342-1435
- 1.7- Endereço eletrônico: p.e.bsalve@hotmail.com
- 1.8- CNPJ: 06.219.237/0001-44

2 - APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

A Patrulha Ecológica é uma entidade sem fins lucrativos, tendo iniciado suas atividades no mês de março de 2005, no Parque Ecológico de Bebedouro, onde também funciona sua sede, em sala cedida pela Prefeitura Municipal.

Atualmente são atendidos 112 crianças e adolescentes, na faixa etária de 7 a 17 anos procedentes de todos os bairros periféricos da cidade, em reuniões semanais, aos sábados, no período da tarde, com atividades educativas, lúdicas e culturais, envolvendo: educação ambiental, educação para a cidadania, recreação, jogos e fanfarra com grupo de dança coreografada.



Crianças e adolescentes recebem transporte e lanche da Prefeitura Municipal.

Mensalmente, um encontro aos sábados, durante o dia todo, é dedicado a uma atividade coletiva na comunidade, previamente programada, objetivando a exemplificação de princípios de cidadania, de preservação do meio ambiente, a partir do conceito de que o ser humano faz parte da natureza, e por isso mesmo, ao preservar o meio ambiente, assegura a vida com qualidade para o próprio homem. Dessa forma, o tema saúde também é trabalhado em relação às questões ambientais e de interesse à melhoria de qualidade de vida do ser humano em geral.

Os participantes são chamados de patrulheiros, que têm por lema "salve a natureza", e durante o primeiro ano de existência da entidade, foram desenvolvidas reuniões semanais de formação e recreação, e as atividades coletivas na comunidade foram: desfiles cívicos (7 de setembro e 15 de novembro); Dia da Árvore, com exposição de diferentes espécies de plantas na praça central da cidade, distribuição de panfletos sobre a preservação da mata ciliar, distribuição de mudas e plantio de árvores; campanha de arrecadação de alimento para o Hospital do Câncer de Barretos; mutirão de limpeza de praças e avenidas na região do Lago Artificial; apresentação da Fanfarra e Campanha contra a dengue em Turvânia.

Para aprofundar o processo educativo de preservação do meio-ambiente, estão programadas atividades de acampamento ao ar livre, realização de observação da natureza ainda não muito modificada pelo homem, mas ainda não foram realizadas, em virtude da falta de infra-estrutura de equipamentos, como barracas, lonas e demais materiais de acampamento.

Tendo em vista a boa repercussão das atividades na vida das crianças, adolescentes e suas famílias, além do impacto educativo na própria

comunidade, que tem sido observado na mudança de comportamento por parte de todos os envolvidos na Patrulha Ecológica, e nas manifestações positivas por parte de pessoas da comunidade, a entidade necessita de maiores recursos para a melhoria das atividades proporcionadas para as crianças.

A Patrulha Ecológica necessita de um apoio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a compra de equipamentos para acampamento e vida ao ar livre, além de material recreativo.

3 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O grupo que atua na Patrulha Ecológica iniciou-se a partir de dois membros (João Antonio dos Reis Gandra e Jorge Caran Sabbag) que faziam parte do Grupo de Escoteiros do Município, onde executaram atividades como guia mateiro, chefe de lobinhos, de escoteiros, chefe sênior, época em que participaram de diversos cursos de formação junto à Polícia Militar Estadual, envolvendo sobrevivência e resgate em mata.

Há dois anos, em 2004, não mais pertencendo ao Grupo de Escoteiros, pensaram em criar um grupo, onde houvesse a possibilidade de contribuir para a formação de crianças e adolescentes, oferecendo possibilidade de combate efetivo à violência, à drogadição, à evasão escolar, através de atividades culturais e recreativas, e ao, mesmo tempo, de preservação do meio ambiente.

A partir daí, uniram-se ao grupo, o professor de Educação Física Paulo Henrique Ignácio Pereira, e o instrutor de fanfarra Tica.

Depois de muita troca de idéias, as atividades foram sendo planejadas, e houve a necessidade de organização legal da entidade, para o melhor

funcionamento, para garantir a objetividade e responsabilidade em relação ao empreendimento.

4 - PARCEIROS, COLABORADORES E FINANCIADORES DA INSTITUIÇÃO

Nesse primeiro ano de funcionamento, a Patrulha Ecológica encontra-se em permanente busca de parcerias para o desenvolvimento de suas atividades.

Parceiros:

- Prefeitura Municipal de Bebedouro: concessão de sala para a sede, local de atividades (Parque Ecológico), transporte e lanche para crianças e adolescentes; material didático-pedagógico (Departamento Municipal de Educação); assessoria a projetos (Fundo Social de Solidariedade).
- O Jornal: doação trimestral de camisetas para reposição ou para novos ingressantes.

Colaboradores:

- Profissionais liberais: advogado, dentista e engenheiro florestal.
- Professor de educação física.
- Instrutor de fanfarra.

5 - OBJETIVO GERAL

Desenvolver princípios da cultura da paz e da educação ambiental, em combate efetivo à violência em todas as suas formas de expressão, envolvendo o ser humano e a natureza, aliando ações de cidadania e preservação

do meio ambiente, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade de paz, justiça e dignidade.

6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Ampliar o universo informacional de crianças e adolescentes referente ao meio ambiente, aos direitos e deveres do cidadão.
- b) Proporcionar momentos de descontração e recreação que favorecem a convivência fraterna e cooperativa entre os participantes.
- c) Favorecer o desenvolvimento da auto-estima de crianças e adolescentes e o fortalecimento de vínculos familiares.
- d) Incentivar a cultura musical e a disciplina na organização grupal.
- e) Incentivar ações de caráter coletivo de compromisso com o bem-estar da comunidade.

7 - METODOLOGIA

- a) Elaboração de planejamento anual de atividades, com detalhamento mensal.
- b) Divisão dos participantes em patrulhas com no máximo 10 crianças ou adolescentes, por faixa etária: 7 a 10 anos, 10 a 15 anos e 15 a 17 anos.
- c) Desenvolvimento semanal de atividades educativas, recreativas e culturais.
- d) Organização e execução mensal de atividades coletivas na comunidade.
- e) Realização de reuniões bimestrais com famílias das crianças e adolescentes, para acompanhamento das atividades realizadas e envolvimento nas atividades coletivas com a comunidade.
- f) Avaliação anual do projeto.

8 - PLANO DE EXECUÇÃO

A equipe de execução se reúne semanalmente para planejar as atividades e discutir as dificuldades e formas de superação, de acordo com as possibilidades e necessidades existentes.

As patrulhas são monitoradas por voluntários supervisionados pelo professor de educação física e pelo educador ambiental.

9 - PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente projeto tem a duração de 12 meses, obedecendo as atividades descritas nos itens anteriores.

10 - EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

- 01 professor de educação física;
- 01 educador ambiental.

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Reuniões semanais entre monitores e equipe técnica para planejamento de atividades, discussão de dificuldades e formas de superação, encaminhamentos de providências.
- Reflexão grupal bimestral com crianças e adolescentes para avaliação das atividades realizadas e apresentação de sugestões.

- Reunião anual entre diretoria, equipe técnica e monitores para avaliação do projeto.

Bebedouro, Abril de 2006.

Jorge Caran Sabbag
Presidente

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Profº Educação Física
Registro: 143.989-17



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

**RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE: 2004**

Identificação do Estabelecimento

CREA	696000015007
Razão Social	PATRULHA ECOLOGICA DE BEBEDOURO
CNPJ/CEI	06219237/0001-44
Endereço	RUA SAO JOAO, 400
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	BEBEDOURO / SP
CEP	14700-010
Total de Vínculos Informados	RAIS NEGATIVA
Data da Entrega	21/07/2005

Coordenação da RAIS

Brasília, 21/07/2005.

Código de Identificação do Recibo

10352493

http://www.rais.gov.br/rais_negativa/gerenciador.asp?acao=s



21/07/2005

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.219.237/0001-44	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2004
NOME EMPRESARIAL PATRULHA ECOLOGICA DE BEBEDOURO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PATRULHA ECOLOGICA DE BEBEDOURO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA SAO JOAO	NÚMERO 400	COMPLEMENTO	
CEP 14.700-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **12/05/2004** às **18:17:41** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



FLS.	04/108
MICROFILMADO SOB N.º	
1400	

Patrulha Ecológica de Bebedouro

Estatuto

Nome, Sede, Objetivo.

Artigo 1º - A Patrulha Ecológica de Bebedouro, fundada em 01 de março de 2004, com sede na Rua: São João N: 400 - Centro Cep :14700.010- Bebedouro, município e comarca do mesmo nome, é uma associação filantrópica sem fins lucrativos, com duração indeterminada e limitado número de Patrulheiros.

§ Único - A Patrulha não distribuirá lucros, bonificações ou qualquer pagamento a dirigentes, mantenedores sob nenhum pretexto.

Artigo 2º - A Patrulha Ecológica de Bebedouro tem por finalidade arregimentar crianças e jovens pobres, principalmente os que estão fora das escolas, a juntarem-se ao grupo, que se propõe a dar-lhes cidadania senso de brasilidade, educação moral e cívica, educação física, a matricula-lós em escolas e acompanhamento escolar a aqueles que estão estudando.

Artigo 3º - A Patrulha não cobrará de nenhuma criança ou jovem qualquer taxa de inscrição e nem mensalidades.

A Patrulha fará regularmente acampamentos, explorações e seu principal objetivo é preservar a natureza. O lema será " **Salve a Natureza** ".

Artigo 4º - A Patrulha Ecológica se regerá pelo seu estatuto. Não poderá haver discriminação de cor, raça, religião, sexo ou posição social.

Artigo 5º - A idade para admissão será: de 8 a 11 anos para os Vigilantes; de 12 a 16 anos para os Patrulheiros e dos 17 em diante para os Bandeirantes .
Aos chefes se dará a denominação de Capitães do Mato.

Artigo 6º - Os responsáveis pelas Patrulhas Vigilantes, Patrulheiros e Bandeirantes serão escolhidos entre os que melhores se destacarão.

Artigo 7º - Os grupos serão formados por treze garotos ou garotas, que terão como chefe um monitor para orienta - lós , que receberam ordens e orientações dos Capitães do Mato.

Artigo 8º - O uniforme a ser adotado será bermudas com bolsos laterais da cor caqui; a camisa será da cor verde com dois bolsos e manga comprida. Todos usarão lenço no pescoço de cor branca com o emblema da patrulha, meias de cano longo.
As cores representam as cores da natureza, sendo o verde a folhagem, o caqui os frutos maduros e o branco a florada.

Artigo 9º - Cada Patrulheiro portará um bastão que servira para várias necessidades em acampamentos. Portará também um apito que em caso de se extraviar, silvará para que seja localizado.

Artigo 10º - Se a Patrulha cessar suas atividades por algum motivo, o Conselho Deliberativo através de reunião de seus membros e com 2/3 , decidir pelo seu

encerramento, no caso de extensão da patrulha e havendo patrimônio e bens em espécie, deverão ser transferidos a entidades similares. No caso de não haver nenhuma, o patrimônio deverá ir para uma entidade filantrópica da cidade, indicada pelo conselho.

Artigo 11º - A primeira Diretoria, como também os Monitores e Capitães, serão escolhidos por meio de votação. As subsequentes serão por eleições. Poderão votar os pais ou responsáveis pelos menores e os que completarem 16 anos na data da eleição. As Diretorias terão duração de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição dos membros, sendo que só poderão haver uma reeleição.

Artigo 12º - Em caso de Indisciplina por qualquer membro do grupo, o conselho será convocado para deliberar sobre a questão e, poderá impor penalidades que irão de advertência, suspensão e até a expulsão do faltoso, cabendo a ele o direito de defesa.

Artigo 13º - As fontes de recursos para sua manutenção será de venda de flores, artesanatos, doces, doações, festas, leilões e de verbas que poderão vir de ong's, do poder municipal, estadual e federal, já que a patrulha tem fins ecológicos e filantrópicos, promovendo também a coleta de material reciclável.

Artigo 14º - A finalidade da Patrulha é: acampar, explorar o meio ambiente, plantar e replantar árvores, reflorestar as margens dos rios, verificar as nascentes de água, observar a poluição, comunicando as autoridades competentes sobre o que apurou mediante relatório a cada sessenta dias, pelo menos.

Artigo 15º - Dos deveres e direitos dos Patrulheiros

I - São direito dos Patrulheiros, receber uniformes gratuitos doados pelas empresas das cidades.

II - Receber ajuda e orientação no caso de ir mal a escola.

III - Orientação moral, cívica e a ensinar-lhes o que é cidadania.

IV - Os direitos são iguais para todos indistintamente de cor, raça, religião ou opinião política.

V - O Patrulheiro será ouvido pelos seus diretores, sobre qualquer assunto que venha a abordar.

VI - Todo Patrulheiro só poderá ser excluído da patrulha havendo justa causa, cabendo a ele todo o direito de defesa.

VII - Se reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, o Patrulheiro será punido.

Artigo 16º - Deveres dos Patrulheiros – são deveres dos Patrulheiros :

I - Comparece no horário e dia marcado para os eventos

II - Trajar seu uniforme corretamente e zelar por ele

III - Usar somente o uniforme nas reuniões da Patrulha

IV - Não faltar às convocações a não ser por motivo de saúde, sendo que no próximo evento deverá ser justificada a falta verbalmente.

FLS.	06108
MICROFILMADO SOB N.º	
1400	

- V - Se o Patrulheiro faltar mas de três eventos sem justa causa, será advertido e seus pais comunicados por carta.
- VI - O Patrulheiro deverá seguir a orientação de seus superiores, para o melhor andamento da patrulha.
- VII - Em acampamentos, o patrulheiro deverá se manter alerta, para evitar acidentes, principalmente o fogo.
- VIII - Todo Patrulheiro tem o direito e o dever de defender e proteger os mais novos em idade, zelando para que não incorram em acidentes.

Artigo 17º - A Patrulha participará com seu efetiva, dos eventos cívicos existentes na cidade, com desfiles e fanfarra, toda vez que for convidada pelas autoridades.

Artigo 18º - O hastear da Bandeira Nacional é obrigatório a cada reunião da tropa, quando será prestada continência ao pavilhão nacional, o mesmo acontecendo quando do arriar da Bandeira

- I - É obrigatório ensinar a todos a letra e a melodia do Hino Nacional bem como seus autores
- II - O Hino à Bandeira e o Hino à árvore também serão ensinados aos Patrulheiros

Artigo 19º - As reuniões do grupo serão aos sábados, de pelo menos quatro horas de duração. Poderá a critério dos Capitães de Mata, quando necessário, reuniões às quartas - feiras, em horário noturno, não excedendo o horário das vinte e duas horas.

Artigo 20º - A Patrulha deverá ter os seguintes elementos de apoio:

- I - Um cozinheiro instrutor
- II - Um guardião de acampamentos
- III - Um mateiro conhecedor de matas
- IV - Um instrutor de barcos
- V - Um enfermeiro
- VI - Um sanitarista
- VII - Um instrutor agrícola

Artigo 21º - Da Administração:

A Patrulha Ecológica será administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente e Vice
- 1º e 2º Secretários
- 1º e 2º Tesoureiro

Três membros efetivos para o Conselho Fiscal e três suplentes, e três Conselheiros Deliberativos.

Artigo 22º - O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformulado através de assembléia geral, devidamente convocada com no mínimo 2/3 dos associados.

Artigo 23º - Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a Patrulha Ecológica Bebedouro ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
- II - convocar as reuniões da diretoria executiva, presidindo-as;

- III – fazer cumprir as deliberações do conselho deliberativo ;
- IV- apresentar ao conselho deliberativo relatório semestral das atividades da diretoria;
- V – admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro , obedecidas as decisões do conselho deliberativo.
- VI- movimentar , conjuntamente com o diretor financeiro , os recursos financeiros da patrulha ecológica bebedouro ;
- VII – visar as contas a serem pagas ;
- VIII – submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao conselho deliberativo e assembléia geral , após apreciação escrita do conselho fiscal ;
- IX – rubricar e publicar em quadro próprio da patrulha ecológica bebedouro , os balancetes semestrais e o balanço anual .

Artigo 24º Compete ao Vice – diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Artigo 25º - Todas e qualquer doações recebidas pela Patrulha, serão incorporadas ao patrimônio e registrados a Ata.

Artigo 26º - Aos Tesoureiros compete ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Patrulha.

- I - Assinar em conjunto com o presidente, todos os documentos e correspondências de contratos econômicos, inclusive cheques, contratos e quaisquer outros papeis.
- II - Efetuar os pagamentos autorizados pelo presente
- III - Trazer em dia a escrituração dos livros da tesouraria, apresentando mensalmente em balancete à Diretoria,

Artigo 27º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Recomendar à Diretoria as providências que julgar necessário aperfeiçoamento dos serviços para somar eventuais problemas e irregularidades;
- II - Convocar a Assembléia Geral por deliberação própria ou a pedido de qualquer membro diretor, sendo a deliberação aprovada por maioria simples de seus membros.

Artigo 28º - O Conselho Consultivo não terá número fixo de membros

Artigo 29º - A inclusão de membros ou a sua exclusão e demissão do Conselho serão decididas em Assembléia ou pela Diretoria

Artigo 30º - A Assembléia será dirigida e convocada pelo Presidente em exercício:

- I - O quorum mínimo para a realização da Assembléia geral, será de 30% (Trinta por cento) da diretoria.
- II - O quorum mínimo de votação será de 50% + 1 dos presentes.

Artigo 31º - As Assembléias gerais, extraordinárias ou Ordinárias, serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 1 (um) dia antes para a segunda § único - Os editais de convocação serão publicados por circulares.

Artigo 32º - A Assembléia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, deliberará os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer dos demais membros e dos chefes dos Patrulheiros compreendendo: relatório de exercício finda, demonstração da receita, da despesa e balanço patrimonial referente aquele exercício e plano de atividades para o exercício seguinte.
- II - Eleição dos componentes da Diretoria e dos monitores e outros quando for o caso;
- III - Quaisquer assunto de interesse da Patrulha.

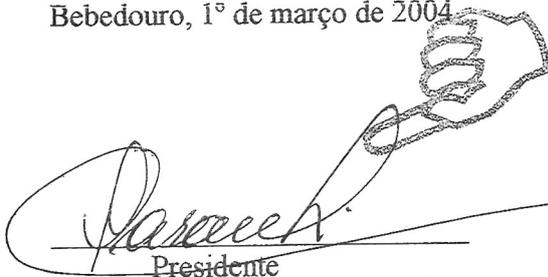
Artigo 33º - A Patrulha Ecológica de Bebedouro fica proibida de contrair dívidas, tanto em compras como empréstimo Bancário.

Artigo 34º - Não respondem os membros quaisquer dívidas, pois o artigo 31º a proíbe de central-las

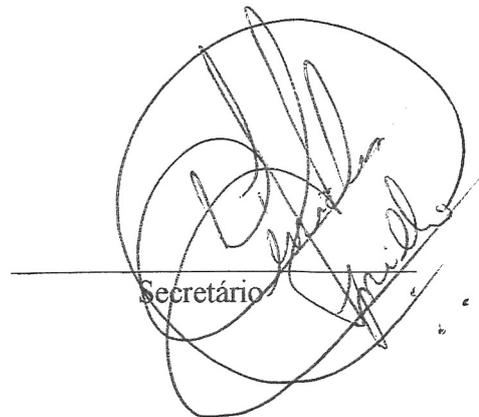
Artigo 35º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral em 1º de março de 2004 (primeiro de março de dois mil e quatro) pelos presentes.

Bebedouro, 1º de março de 2004

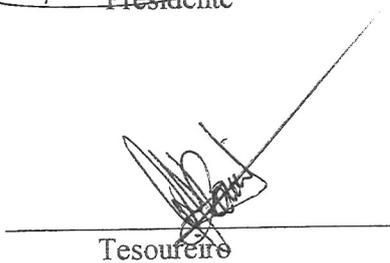
Bebedouro
CIVIL
Registro



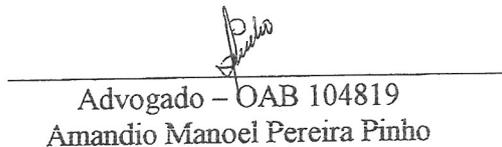
Presidente



Secretário



Tesoureiro



Advogado - OAB 104819
Amandio Manoel Pereira Pinho

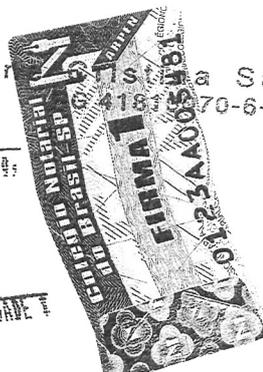
Oficial de Reg. Civil das PM e de Interdições e Tutelas
Travessa Jayme Blandy, nº 4 - Centro - Bebedouro - SP
Lidia Lucia dos Santos Franchin - Oficial Interina

Reconheço por semelhança a firma supra de Jorge Caram Sabbag,
em documento seu valor econômico, e sou fé,
Bebedouro, 25 de março de 2004.

Eu testemunho a verdade.

Aline Cristina Sartorelli - Escrevente

At: 2.26 # VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE #



FLS.	03111
MICROFILMADO SOB N.º	
1400	

**ATA PARA A FUNDAÇÃO DA PATRULHA ECOLÓGICA DE BEBEDOURO.
APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO
CONSELHO FISCAL PARA O PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2004 A 01 DE
MARÇO DE 2006.**

Ao primeiro dia do mês de março de 2004, nesta cidade de BEBEDOURO, Estado De São Paulo, à rua São João 400, reuniram - se em assembléia geral Extraordinária os Senhores: Jorge Caram Sabbag, João Antonio dos Reis Gandra, Silvio Jose Bonafim, Irajá Sampaio Crespo, João Henrique A . da Silva, Péricles Cyrilo Pereira, Rui Pastore Sobrinho e a Senhora Patrícia Ribeiro Kfour, com a finalidade especial de tratarem da fundação da Patrulha Ecológica de Bebedouro, bem como da a aprovação de seu Estatuto Social e eleição da primeira Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para o período de 01 de março de 2004 a 01 de março de 2006. Escolhido pelos presentes, assumir a Presidência o SR. Jorge Caran Sabbag, presidindo a Assembléia que convidou o Sr. Silvio Jose Bonafim para secretariar os Trabalhos. Assim constituída a mesa pelo Sr. Presidente foi declarada instalada a Assembléia usando da palavra o presidente esclareceu que, como era do conhecimento de todos, o objetivo da Assembléia era o de decidir sobre a constituição de uma entidade, sem qualquer finalidade lucrativa. Esclareceu, ainda o Presidente que, como todos os presentes haviam recebido uma cópia do projeto do Estatuto, e que colocava em debate a sua aprovação. Foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso para qualquer esclarecimento ou sugestão.

Ninguém a querendo o SR. Presidente colocou a matéria em votação, sendo aprovada por todos. Declarou então o Presidente que estava definitivamente criada a “ Patrulha Ecológica de Bebedouro”, a qual se regerá pelo Estatuto ora aprovado pela Assembléia. Em seguida, pelo Sr. Presidente foi esclarecida a forma da eleição e que a Assembléia votassem dentre os presentes os nomes que comporiam a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo dimensionado a Diretoria e Conselho Fiscal pelos presentes mais votados da seguinte forma:

- 1º Presidente
- 2º Vice - Presidente
- 3º Diretor Secretário
- 4º Diretor Tesoureiro
- 5º Diretor Social e Marketing
- 6º Diretor Patrimônio
- 7º Diretor de Esportes

Apurados os votos dos presentes, ficou constituída a Diretoria da Patrulha;

Camara Municipal Bebedouro
12

FLS.	04111
MICROFILMADO SOB N.º	
avulso	400

Sendo como presidente, o membro mais votado o Sr. Jorge Caram Sabbag, brasileiro, comerciante ,casado, portador do C.P.F. n° 290.877.088.15 e do R.G. n° 4.448.656 SSP (SP) residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Araraquara, n° 133.

Como Vice - Presidente, o segundo mais votado o Sr. João Antonio dos Reis Gandra, vendedor ,casado, portador de C.P.F n° 071.734.048.19 e R.G. n° 17.106.358 SSP (SP) residente e domiciliado nesta cidade, a Rua G, n° 711.

Como Diretor Secretário o terceiro mais votado, o Sr. Péricles Cyrillo Pereira, brasileiro, comerciante ,casado, portador do C.P.F n° 406.447.558.72 e do R.G n° 32.11.960 SSP (SP), residente e domiciliado nesta cidade, a AV Maria Dias, n° 455

Como Diretor Tesoureiro o quarto mais votado, o Sr. Silvio Jose Bonafim, brasileiro, comerciante ,casado, portador do C.P.F 422.260.078.49 e do R.G n° 4.974.642 SSP (SP), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Presidente Vargas, n° 191.

Como Diretor Social e Marketing o quinto membro mais votado, o Sr. Rui Pastore Sobrinho,comerciante , portador do C.P.F n° 020.174.308.62 e do R.G n° 8.798.68, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Coronel Conrado Caldeira, n° 03 B

Como Diretor de Patrimônio, o sexto membro mais votado, o Sr. Irajá Sampaio Crespo, corretor , casado, portador do C.P.F n° 151.290.638.72 e do R.G n° 280.665.5, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Oscar Werneck, n° 910

Como Diretor de Esportes, o Sétimo membro mais votado o Sr. Salvandi Mateus Barreiros Junior, Policial militar, casado, portador do C.P.F n° 048.605.108.01 e do R.G n° 162.498.59 residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 60

Como Segundo secretário, a Sra. Márcia Regina da Costa Gandra, do lar casada, brasileira, portadora do C.P.F n° 150.827.618.89 e do R.G n° 25.260.461 residente e domiciliada nesta cidade à Rua G, n° 711

Como Segundo Tesoureiro o Sr. Tiago Ribeiro Kfourri Canevazzi, estudante , solteiro, portador do C.P.F n° 217.308.458.51 e do R.G n° 43.084.348.3 residente e domiciliado nesta cidade à Rua Jesus Vicente Conde n° 720

Como Presidente do conselho Fiscal ficou a Sra. Patrícia Kfourri Canevazzi,engenheira alimentos , brasileira, casada, portadora do C.P.F n° 047.602.338.65 e do R.G n° 16.591.935 residente e domiciliada nesta cidade à Rua Jesus Vicente Conde n° 720

Como membro do Conselho Fiscal, João Henrique A . da Silva,comerciante, brasileiro, casado, portador do C.P.F n° 748.334.308.78 e do R.G n° 7.148.481, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. João Manoel n°47.

Paulo Roberto Canevazzi, brasileiro,eletricista, casado portador do C.P.F n° 981.217.588.17 e do R.G n° 13.241.987 residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jesus V. Conde n° 720.

Apurada e aprovada pelos presentes, o Sr. Presidente declara aleitas todas as pessoas dimensionadas de acordo com votos recebidos, para o mandato compreendido entre 01 de março de 2004 a 01 de março de 2006.

O Sr. Presidente suspendia a Assembléia pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata da Reunião. Reaberta a Assembléia foi feita a leitura da presente Ata, sendo unânimamente aprovada a assinada por todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém desejando fazer uso da palavra, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e eu Péricles Cyrillo Pereira, secretário da mesa lavei a presente Ata.

Bebedouro 1 de março de 2004


 Presidente Jorge Caram Sabbag
 C.P.F 290.877.088.15


 Secretario Péricles Cyrillo
 C.P.F 406.447.558.72


 Tesoureiro Silvio José Bonafim
 C.P.F 422.260.078.49

Oficial de Reg. Civil das PM e de Interdições e Tutelas
 Travessa Jayme Blandy, nº 4 - Centro - Bebedouro - SP
 Lídia Lúcia dos Santos Franchin - Oficial Interina
 Reconheço por semelhança a firma suora de Jorge Caram Sabbag,
 em documento sem valor econômico, e dou fé.
 Bebedouro, 25 de março de 2004.
 Em testemunho da verdade.
 Aline Cristina Sartorelli - Escrevente
 total: 2,25 e VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE




 Dr. Amandio Manoel Pereira Pinho
 OAB 104819

OBS: DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É COPIA FIEL
 EXTRAIDA DO LIVRO 1 – FOLHAS 2 e 2 verso , 3 e 3 verso e 4.



Inscricao Municipal 0015993

Razao Social PATRULHA ECOLOGICA DE BEBEDOURO
Nome Fantasia
Atividade ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS
Endereco R. SAO JOAO N. 00400
Bairro CENTRO
Endereco de Entrega R. SAO JOAO N. 00400
Bairro CENTRO CEP 14700-010 UF SP

Data Abertura 30/01/2006
C.G.C. ou CPF 06.219.237/0001-44
Inscr.Estadual (RG) ISENTO Tel.
Inscr.Municipal 000000000015993

Inscr. IPTU 096.103.132-00
Estabelecimento INSTRUCAO-SERVICOS
Horario Extra



Nome do Socio 0 JORGE CARAM SABBAG
Endereco 0000088 R. ARARAQUARA 133 14701-250
BEBEDOURO 00042 NOVO LAR
RG 4.448.656 CGC/CPF 290.877.088-15

Nome do Socio 0 JOAO ANTONIO DOS REIS GANDRA
Endereco 0000012 R. DUQUE DE CAXIAS 266 14701-430
BEBEDOURO 00001 CENTRO
RG 17.106.358 CGC/CPF 071.734.048-19

OBSERVACOES :
PROTOCOLO DE INCLUSAO 658/2006 DE 30/01/06-ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATI
VOS

Funcionario Responsavel : MARA REGINA PENHA

Assumo toda responsabilidade pelas informacoes aqui prestadas

Nome : JORGE CARAM SABBAG
Endereco : RUA ARARAQUARA N. : 133
Compleme.: BEBEDOURO Bairro NOVO LAR
Cep : 14701-250 RG 4.448.656
CGC/CPF : 290.877.088-15

Assinatura -----

Bebedouro, 30 de JANEIRO de 2006



FLS.	02108
MICROFILMADO SOB N.º	
1400	

ATA PARA A FUNDAÇÃO DA PATRULHA ECOLÓGICA DE BEBEDOURO. APROVAÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2004 A 01 DE MARÇO DE 2006.

2

Ao primeiro dia do mês de março de 2004, nesta cidade de BEBEDOURO, Estado De São Paulo, à rua São João 400, reuniram - se em assembléia geral Extraordinária os Senhores: Jorge Caram Sabbag, João Antonio dos Reis Gandra, Silvio Jose Bonafim, Irajá Sampaio Crespo, João Henrique A. da Silva, Péricles Cyrilo Pereira, Rui Pastore Sobrinho e a Senhora Patrícia Ribeiro Kfour, com a finalidade especial de tratarem da fundação da Patrulha Ecológica de Bebedouro, bem como da a aprovação de seu Estatuto Social e eleição da primeira Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para o período de 01 de março de 2004 a 01 de março de 2006. Escolhido pelos presentes, assumir a Presidência o SR. Jorge Caran Sabbag, presidindo a Assembléia que convidou o Sr. Silvio Jose Bonafim para secretariar os Trabalhos. Assim constituída a mesa pelo Sr. Presidente foi declarada instalada a Assembléia usando da palavra o presidente esclareceu que, como era do conhecimento de todos, o objetivo da Assembléia era o de decidir sobre a constituição de uma entidade, sem qualquer finalidade lucrativa. Esclareceu, ainda o Presidente que, como todos os presentes haviam recebido uma cópia do projeto do Estatuto, e que colocava em debate a sua aprovação. Foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso para qualquer esclarecimento ou sugestão.

Ninguém a querendo o SR. Presidente colocou a matéria em votação, sendo aprovada por todos. Declarou então o Presidente que estava definitivamente criada a " Patrulha Ecológica de Bebedouro", a qual se regerá pelo Estatuto ora aprovado pela Assembléia. Em seguida, pelo Sr. Presidente foi esclarecida a forma da eleição e que a Assembléia votassem dentre os presentes os nomes que comporiam a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo dimensionado a Diretoria e Conselho Fiscal pelos presentes mais votados da seguinte forma:

- 1º Presidente
- 2º Vice - Presidente
- 3º Diretor Secretário
- 4º Diretor Tesoureiro
- 5º Diretor Social e Marketing
- 6º Diretor Patrimônio
- 7º Diretor de Esportes

Apurados os votos dos presentes, ficou constituída a Diretoria da Patrulha;

Camara Municipal Bebedouro
08

FLS.	02108
MICROFILMADO SOB N.º	
1400	

Sendo como presidente, o membro mais votado o Sr. Jorge Caram Sabbag, brasileiro, comerciante, casado, portador do C.P.F. nº 290.877.088.15 e do R.G. nº 4.448.656 SSP (SP) residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Araraquara, nº 133.

Como Vice - Presidente, o segundo mais votado o Sr. João Antonio dos Reis Gandra, vendedor, casado, portador de C.P.F nº 071.734.048.19 e R.G. nº 17.106.358 SSP (SP) residente e domiciliado nesta cidade, a Rua G, nº 711.

Como Diretor Secretário o terceiro mais votado, o Sr. Pérciles Cyrillo Pereira, brasileiro, comerciante, casado, portador do C.P.F nº 406.447.558.72 e do R.G nº 32.11.960 SSP (SP), residente e domiciliado nesta cidade, a AV Maria Dias, nº 455

Como Diretor Tesoureiro o quarto mais votado, o Sr. Silvio Jose Bonafim, brasileiro, comerciante, casado, portador do C.P.F 422.260.078.49 e do R.G nº 4.974.642 SSP (SP), residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Presidente Vargas, nº 191.

Como Diretor Social e Marketing o quinto membro mais votado, o Sr. Rui Pastore Sobrinho, comerciante, portador do C.P.F nº 020.174.308.62 e do R.G nº 8.798.68, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Coronel Conrado Caldeira, nº 03 B

Como Diretor de Patrimônio, o sexto membro mais votado, o Sr. Irajá Sampaio Crespo, corretor, casado, portador do C.P.F nº 151.290.638.72 e do R.G nº 280.665.5, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Oscar Werneck, nº 910

Como Diretor de Esportes, o sétimo membro mais votado o Sr. Salvandi Mateus Barreiros Junior, Policial militar, casado, portador do C.P.F nº 048.605.108.01 e do R.G nº 162.498.59 residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 60

Como Segundo secretário, a Sra. Márcia Regina da Costa Gandra, do lar casada, brasileira, portadora do C.P.F nº 150.827.618.89 e do R.G nº 25.260.461 residente e domiciliada nesta cidade à Rua G, nº 711

Como Segundo Tesoureiro o Sr. Tiago Ribeiro Kfourri Canevazzi, estudante, solteiro, portador do C.P.F nº 217.308.458.51 e do R.G nº 43.084.348.3 residente e domiciliado nesta cidade à Rua Jesus Vicente Conde nº 720

Como Presidente do conselho Fiscal ficou a Sra. Patrícia Kfourri Canevazzi, engenheira alimentos, brasileira, casada, portadora do C.P.F nº 047.602.338.65 e do R.G nº 16.591.935 residente e domiciliada nesta cidade à Rua Jesus Vicente Conde nº 720

Como membro do Conselho Fiscal, João Henrique A. da Silva, comerciante, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 748.334.308.78 e do R.G nº 7.148.481, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. João Manoel nº 47.

Paulo Roberto Canevazzi, brasileiro, eletricitista, casado portador do C.P.F nº 981.217.588.17 e do R.G nº 13.241.987 residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jesus V. Conde nº 720.

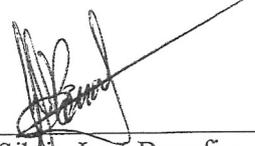
Apurada e aprovada pelos presentes, o Sr. Presidente declara aleitas todas as pessoas dimensionadas de acordo com votos recebidos, para o mandato compreendido entre 01 de março de 2004 a 01 de março de 2006.

O Sr. Presidente suspendia a Assembléia pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata da Reunião. Reaberta a Assembléia foi feita a leitura da presente Ata, sendo unânimamente aprovada a assinada por todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado e ninguém desejando fazer uso da palavra, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e eu Péricles Cyrillo Pereira, secretário da mesa lavrei a presente Ata.

Bebedouro 1 de março de 2004

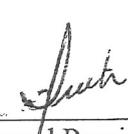

 Presidente Jorge Caram Sabbag
 C.P.F 290.877.088.15


 Secretário Péricles Cyrillo
 C.P.F 406.447.558.72


 Tesoureiro Silvio José Bonafim
 C.P.F 422.260.078.49

Oficial de Reg. Civil das FM e de Interdições e Tutelas
 Travessa Jaime Mandy, nº 4 - Centro - Bebedouro - SP
 Lidia Luzia dos Santos Franchin - Oficial Interina
 Reconheço por semelhança a firma supra de Jorge Caram Sabbag,
 em documento sem valor econômico, e deu fe,
 Bebedouro, 25 de março de 2004.
 Em testemunho da verdade.
 Aline Cristina Sartorelli - Escrevente
 Total: 2,25 \$ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE




 Dr. Amandio Manoel Pereira Pinho
 OAB 104819

OBS: DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É COPIA FIEL
 EXTRAIDA DO LIVRO 1 – FOLHAS 2 e 2 versos , 3 e 3 versos e 4.



PATRULHA ECOLÓGICA de BEBEDOURO

SEDE : Rua São João nº 400 - Centro - Cep 14700-000-Bebedouro - S.P

SEDE CAMPO : Parque Ecológico de Bebedouro

DIRETORIA BIÊNIO - 2006 á 2008

Presidente- Sr. Jorge Caram Sabbag, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 290.877.088.15 e do R.G. nº 4.448.656 SSP (SP) residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Araraquara, nº 133.

Vice – Presidente- Sr. João Antônio dos Reis Gandra, casado, portador de C.P.F nº 071.734.048.19 e R.G. nº 17.106.358 SSP (SP) residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº 266.

Diretor Secretário - Sr. Péricles Cyrillo Pereira, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 406.447.558.72 e do R.G nº 32.11.960 SSP (SP), residente e domiciliado nesta cidade, à AV Maria Dias, nº 455.

Segundo secretário- Sra. Márcia Regina da Costa Gandra, brasileira, portadora do C.P.F nº 150.827.618.89 e do R.G nº 25.260.461 SSP(SP) residente e domiciliada nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 266.

Diretor Tesoureiro- Sra. Maria Cândida Dias Sorgi, brasileira, casada, portadora do C.P.F nº 861.904.908.91 E do R.G. nº 5.706.579 SSP(SP) residente e domiciliada nesta cidade à Rua Carlos Catelli, nº 404.

Segundo Tesoureiro- Sr. Sidnei Umberto Sorgi, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 823.259.018.15 e do R.G. nº 9.296.191 SSP(SP) residente e domiciliado nesta cidade à Rua Carlos Catelli, nº 404.

Diretor Social e Marketing - Sr. Antônio Silvio Carvalho Caputo, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 098.917.188.40 e do R.G. nº 14.215.712 SSP(SP) residente e domiciliado nesta cidade à Rua São João, nº 915.

Diretor Patrimonial - Sra. Joelma Cristina da Silva, brasileira, casada, portadora do C.P.F. nº 72.162.808.81 E do R.G. nº 26.819.897.4 SSP(SP) residente e domiciliada nesta cidade à Rua Ângelo Zanellato, nº 89.

Diretor Esportivo- Sr. Paulo Henrique Ig. Pereira, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 035.519.868.19 E do R.G. nº 15.419.032 SSP(SP) residente e domiciliado nesta cidade à Rua Antônio Calixto Rodrigues, nº 221.

Pres. Conselho Fiscal- Sr. José Francisco Leme, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 074.689.188.13 e do R.G. nº 19.788.059.9 SSP(SP) residente e domiciliada nesta cidade à Rua Acre, nº 26 .

Membros do conselho fiscal :

1º - Sra. Lucinda Iara Conceição Miras, brasileira, casada, portadora do C.P.F. nº 19.490.705.3 e do R.G. nº 086.586.878.64 SSP(SP) residente e domiciliada nesta cidade à Rua André Bovolato, nº 144.

2º - Sra. Silvia Helena Antognolli Leme, brasileira, casada, portadora do C.P.F. nº 186.422.168.4 e do R.G. nº 26.388.825.3 SSP(SP) residente e domiciliada nesta cidade à Rua Acre, nº 26.

3º - Sra. Patricia Kfourri Canevazzi, brasileira, casada, portadora do C.P.F. nº 047.602.338.6 5 e do R.G. nº 16.591.935 SSP(SP) residente e domiciliada nesta cidade à Rua Jesus Vicente Conde, nº 720.


Jorge Caram Sabbag
Pres. Patrulha Ecológica de Bebedouro



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.219.237/0001-44	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2004	
NOME EMPRESARIAL PATRULHA ECOLOGICA DE BEBEDOURO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PATRULHA ECOLOGICA DE BEBEDOURO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA SAO JOAO	NÚMERO 400	COMPLEMENTO	
CEP 14.700-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 12/05/2004 às 18:17:41 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Ata para a formação de nova Diretoria da Loturula Ecológica de Bebedouro (M.P.), para o Biênio 2006 a 2008.

Por 1^o (primeiro) dia do mês de Março de 2006, houve eleição para a escolha da nova Diretoria para o biênio 2006 a 2008, sendo eleita única, conforme discriminação abaixo dos nomes e cargos para as funções da Loturula Ecológica, tendo o comparecimento neste pleito pais de Loturuleiros, e Loturuleiros com idade de eleitores, sendo maiores de 16 anos, tendo como votantes o número total de 053 (cinquenta e três), sendo os mesmos Diretores gerês por unanimidade.

A eleita que é constituída pelos Diretores;

Presidente: Jorge Lorem Sobreg; Rg: 4.448.656; - Vice Presidente - João Antonio dos Reis Gondra, Rg 14.106.358; - Diretor - 1

Secretários: Gericils Lyrelli Pereira, Rg. 32.11.960; Segundo Secretário: Márcia Regina da Costa Gondra, Rg. 25.260.461;

Diretor Tesoureiro; Márcia Fátima Dias Sorzi Rg 5.406.579; 1

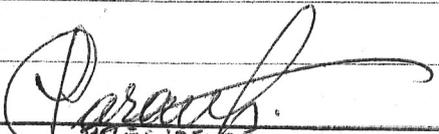
Segundo Tesoureiro; Sidnei Umberto Sorzi; Rg 9.296.191; 1

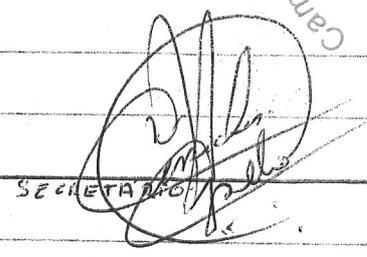
Diretor Social e Marketing: Antônio Filipe Cordeiro Soruto; Rg. 14.215.412; Diretor Patrimonial; Joeline Justina da Silva; Rg. 26.819.897.4; Diretor Esportivo: Paulo Henrique Rg. Pereira; Rg 15.419.032; Conselho Fiscal: José Francisco Rome, Rg. 19.488.059.9; Membros do Conselho Fiscal; Lucinda Sara Américo Moraes, Rg: 086.586.878.64; Filipe Helene Antognelli Rome, Rg: 26.388.825.3; Tatiana Rfouni Bonetazzi; Rg: 16.591.935.

Na qualidade de Os Secretários de mesa 1

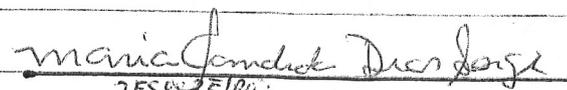
Directores abaixo: -

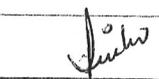
Camara Municipal Beaudouro
02


PRESIDENTE


SECRETARIO


VICE PRESIDENTE


TESOUREIRO

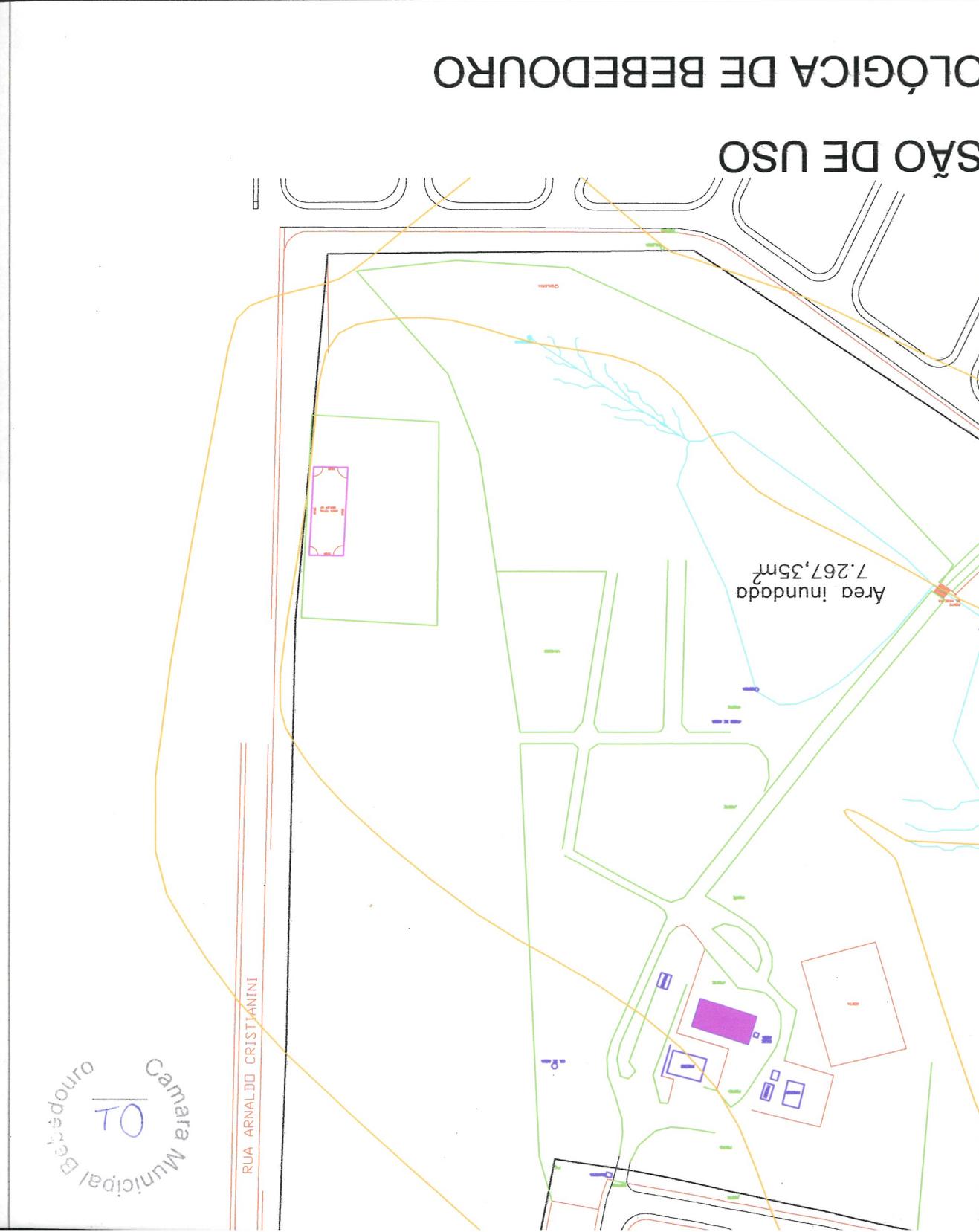

ADVOGADO

160	5	0,25
50	2	0,25
10	1	0,25
9	7	0,05
8	7	0,70
7	7	0,45
6	7	0,20
5	7	0,20
4	7	0,35
3	7	0,25
2	7	0,125
1	7	0,20

PLOTAR
ESCALA 1:1
COR PENNA 0

IMÓVEL DE PROPRIEDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO LOCALIZADO NA ÁREA DO ESTÁGIO ECOLÓGICA PROJETO DE PERMISSÃO DE USO PARA - PATRULHA ECOLÓGICA DE BEBEDOURO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Praça José Stamató Sobrinho, 45, Centro, Bebedouro/SP, Tel. (17) 3345-9100



ESTÁGIO ECOLÓGICO DE BEBEDOURO

30,95 m²	01/01	28/02/2008	BEBEDOURO - S.P.
ÁREA À PERMISSÃO	FOLHA	DATA	CIDADE